



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ofício nº 83/2020

Piumhi/MG, 07 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

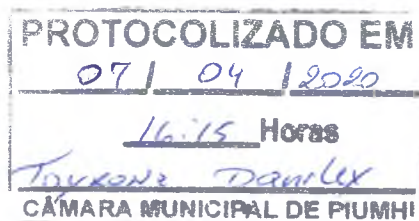
Encaminho a esta Casa, a mensagem de veto integral nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

26
20

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que *“Restabelece a vigência da Lei nº 2.217, de 30 de novembro de 2015, revogada pela Lei nº 2.333, de 28 de maio de 2018 e dá outras providências*, originária do Projeto de Lei nº 08 de 2020, de autoria do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Piumhi, sou levado a vetá-la, pelas razões que passo a expor:

Razões do Veto

A Proposição de Lei em comento, objetiva restabelecer a vigência da Lei nº 2.217/2015 que de forma tácita foi revogada pela Lei nº 2.333/2018.

A lei nº 2.217/2015, dispõe em seu artigo 1º a alteração do Anexo I-A para o aumento de vagas do cargo de em comissão de Assessor Legislativo –ASLEG, passando para 02(duas) vagas.

O artigo 3º da Lei nº 2.217/2015, revogou o Anexo I-A da Lei nº 1.951/2010, mantendo vigente o anexo desta lei de 2015.

No ano de 2018 foi sancionada a lei nº 2.333/2018 que alterou a estrutura Organizacional e o Plano de cargos da Câmara.

No artigo 2º da referida Lei foram extintos os cargos de Chefe de Compras, Almoxarifado e Patrimônio; Assessor Administrativo e Tesoureiro o que resultou em expressiva alteração do Anexo I-A.

A presente Proposição de lei, caso fosse sancionada iria, restabelecer a vigência da Lei nº 2.217, de 30 de novembro de 2015 com a criação de uma nova situação legal que seria contrária a ordem jurídica, pois o Anexo I-A da Lei nº 2.333/2018 seria revogado e o anexo I-A da Lei nº 2.217/2015 entraria em vigência constando cargos que foram extintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

E ainda, não consta no projeto de lei apresentado, impacto orçamentário nos termos da Lei de responsabilidade Fiscal, pois, ao restabelecer a vigência da Lei nº 2.217/2015, de forma direta, resulta na criação de uma vaga para o cargo de Assessor Legislativo.

Outra questão que se deve levar em consideração é a questão econômica e de saúde que está ocorrendo no Município, Estado, País e Mundo em relação ao enfrentamento do coronavírus.

Recentemente o Município retirou projetos de Leis que criavam vagas de cargos em decorrência da necessidade do Município em alguns serviços, atentando as novas situações de crise que o País vivência em decorrência da pandemia do coronavírus.

Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais decidi VETAR INTEGRALMENTE, por contrariedade ao interesse público e por conflito a legislação vigente a Proposição de Lei nº 006, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ora apresentada, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piumhi, 25 de Março de 2020.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi